



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2023

PROCESSO Nº 2023/50839

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 05/02/2024

HORÁRIO: 10h00

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Mauá, através do Secretário de Obras, José Luiz Ribeiro de Macedo, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 7.841, datado de 02 de julho de 2013, torna público para "Execução de qualificação viária, drenagem e contenção de encostas nas ruas Antonietta Dell'Antônia, Vereador Alberto Ratti, Lindo de Gódoi, Dr. Vicente de Carvalho Bruno, La Paz, Assunção e Manoel Carlos Pinto", cuja execução será pelo regime de Empreitada por preço unitário, e cujo processamento e julgamento serão realizados pela Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria 11.720, de 09 de agosto de 2.023, nos termos deste Edital.
- 1.2. Esta licitação obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 8.666/93 e alterações, em consonância com o artigo 191 e 193 da Lei 14.133/2.021 alterado pela lei complementar nº 198/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nas normas deste instrumento e outras leis pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, sendo do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**".
- 1.3. As propostas deverão ser entregues até **05/02/2024**, às 10h00, na Secretaria de Governo - Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio - Gerência de Licitações, localizada no Paço Municipal, sito a Avenida João Ramalho, 205, 1º andar Vila Noêmia — Mauá — SP. Os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação serão iniciados imediatamente após esse prazo, em ato público. Qualquer informação será fornecida aos interessados de 2ª a 6ª feira, no horário de 9:00 às 17:00 horas, no local e endereço acima citados ou pelo telefone (11) 4512-1512.
- 1.4. A pasta informativa contendo o Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura de Mauá – www.maua.sp.gov.br, devendo a empresa enviar o comprovante de retirada do edital via e-mail: cpl@maua.sp.gov.br, sob pena de não receber os comunicados, esclarecimentos, entre outros.
 - 1.4.1. Caso queira, a licitante poderá obter cópia digital dos arquivos do edital e anexos, devendo dirigir-se ao endereço citado portando a mídia para gravação (Pendrive, CD ou DVD graváveis) em estado virgem.
- 1.5. O valor estimado para a execução do presente objeto é de R\$ R\$ 5.065.168,61 (Cinco milhões, sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) conforme planilha do Anexo XIV
 - 1.5.1. Os recursos financeiros deste contrato serão onerados pelas respectivas dotações orçamentárias:

Secretaria de Obras
Dotação Orçamentária: 2023/665
Programa de Trabalho – 14.14.15.451.0031.1088 – Obras de Infraestrutura Urbana
Elemento de Despesa – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
Rubrica Item – 4.4.90.51.99.03.00.00 – Outras Instalações – Imobilizado
Fonte de recurso – 0005 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Cod. de aplicação – 11000 – Geral

2. OBJETO

- 2.1. Constitui Objeto desta licitação a "Execução de qualificação viária, drenagem e contenção de encostas nas ruas Antonietta Dell'Antônia, Vereador Alberto Ratti, Lindo de Gódoi, Dr. Vicente de Carvalho Bruno, La Paz, Assunção e Manoel Carlos Pinto".
- 2.2. Integram o presente edital as peças técnicas e especificações constantes dos anexos, a saber:
 - 2.2.1. Planilha Orçamentária;
 - 2.2.2. Cronograma Físico-Financeiro;
 - 2.2.3. Composição do BDI e Encargos;
 - 2.2.4. Memorial Descritivo;



- 2.2.5. Normas de Medição e Pagamento;
- 2.2.6. Projeto Básico.
- 2.2.7. Termo de Referência para elaboração de projetos executivos

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou, indiretamente, por meio de procuração ou de carta de credenciamento específica.
- 3.2. Quando a empresa se fizer representar por um diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respetivo contrato social ou no caso de sociedade por ações a ata de eleição de seus administradores, no original ou cópia autenticada.
- 3.3. Em se tratando de procuração, a mesma deverá ser apresentada com firma reconhecida no original ou cópia autenticada, ou por instrumento público, através da respetiva certidão.
- 3.4. Em se tratando de carta de credenciamento, a mesma deverá ser apresentada no original.
- 3.5. Os contratos sociais, as procurações e as cartas credenciais, acompanhados, respetivamente, da cédula de identidade do representante credenciado serão apresentados, em separado à Comissão que os examinará no início da sessão, antes da abertura do Envelope - 1" e os reterá para juntá-los ao processo administrativo.
- 3.6. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará em ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente poderão participar da licitação:
 - 4.1.1. As empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado;
 - 4.1.2. Estejam legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame;
 - 4.1.3. Que atenderem a todas as exigências deste Edital.
 - 4.1.4. As empresas poderão participar isoladamente ou reunidas em consórcio, observadas as seguintes disposições:
 - 4.1.4.1. Impedimento de participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 4.1.4.2. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do contrato a ser firmado, acrescido de 6 (seis) meses, desde que tenha sido emitido o último Termo de Recebimento Provisório dos serviços. Caso não tenha sido emitido o referido Termo, o consórcio persistirá até a emissão do mesmo;
 - 4.1.4.3. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual constem, em cláusulas próprias:
 - a) A composição do consórcio;
 - b) A definição da proporção de participação de cada consorciada;
 - c) Objeto do Consórcio;
 - d) Indicar a empresa líder e conferir-lhe amplos poderes para representar o consórcio ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório, podendo inclusive assumir obrigações, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas.
 - e) Compromissos e obrigações das empresas consorciadas, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;
 - f) Compromisso expresso de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato;
 - g) Compromisso e obrigação das empresas consorciadas, dentre os quais o de que cada uma delas responderá e será responsável por suas obrigações legais após o término do Contrato, conforme previsto em Lei, nos assuntos relacionados aos serviços desenvolvidos durante o Contrato que vier a ser firmado, os quais possam apresentar falhas e/ou erros e omissões, independentemente do recebimento definitivo dos serviços.
 - 4.1.4.4. Atendimento ao disposto nos incisos I a V e §§ 1.º e 2.º do artigo 33 da Lei 8.666/93.
 - 4.1.4.5. As consorciadas deverão, simultaneamente, atender a todas as exigências contidas nos itens 7.1.
 - 4.1.4.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cada consorciado, admitindo-se:
 - a) Para efeito de qualificação técnica operacional, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;



- b) No caso de qualificação econômico financeira, o somatório de valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação.
- 4.2.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93, não será permitido a participação de empresas:
- 4.2.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.2.** Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, exceto quando apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;
- 4.2.3.** Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula Nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 4.2.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- 4.2.5.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 4.2.6.** Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Mauá, bem como membro da Comissão de Licitações.
- 4.2.7.** A idoneidade dos participantes será consultada nos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
- d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)
- 4.3.** As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e dos locais onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto da presente licitação. Com a entrega de sua proposta, o Licitante assume implicitamente as condições constantes deste Edital, presumindo-se que:
- 4.3.1.** Receberam todos os elementos técnicos e as informações, suficientes para o preparo de sua proposta;
- 4.3.2.** Sua proposta engloba todos os materiais, mão de obra, equipamentos, serviços, taxas, impostos e demais obrigações necessárias à plena e total execução do objeto da Licitação, bem como todas as disposições constantes deste Edital;
- 4.3.3.** Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais adquiridos e ou utilizados para a execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento quanto à sua qualidade;
- 4.3.4.** Assume integralmente as responsabilidades trabalhistas, as contribuições sociais e providenciárias pertinentes.
- 4.3.5.** A visita técnica é facultada a licitante, podendo:
- 4.3.5.1.** Se houver interesse da licitante em realizar a vistoria técnica, o interessado deverá agendar data e horário através do telefone (11) 4512-7575 falar com a Sra. Natália;
- 4.3.5.1.1.** A licitante deverá apresentar Atestado de Visita Técnica elaborado pela Secretaria de Obras;
- 4.3.5.2.** A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração em papel timbrado que tem pleno conhecimento de todas as condições do local envolvido no objeto do certame assinado pelo seu representante conforme modelo ANEXO X.

5. PRAZOS

- 5.1.** As propostas deverão ser entregues até o dia 05 de fevereiro de 2024, às 10h00, na Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio da Secretaria de Governo desta Prefeitura, sito a Avenida João Ramalho, 205, 1º andar Vila Noêmia — Mauá – São Paulo.
- 5.2.** A presente contratação terá vigência de 18 (dezoito) meses, sendo o prazo para a execução das obras de 09 (nove) meses.
- 5.3.** Adjudicado o objeto à vencedora do certame será convocada pelo Município, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, ocasião em que deverá apresentar os documentos, já exigíveis, por ocasião da habilitação, atualizados, caso solicitado pela administração.



- 5.4. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 5.4.1. O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do Termo de Contrato, faculta a Municipalidade a convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços
- 5.5. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, ou procurador devidamente acompanhado, respetivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.
- 5.6. O prazo total para execução do objeto é de 09 (nove) meses contados a partir do recebimento da respetiva Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, podendo ser prorrogado.
- 5.7. O prazo previsto no item O prazo total para execução do objeto é de 09 (nove) meses contados a partir do recebimento da respetiva Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, podendo ser prorrogado., poderá também ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Parágrafo 10, Incisos I a VI, Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.8. Em conformidade com o Art. 618 do Código Civil a Contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, contados da data do recebimento definitivo, pela solidez e segurança da obra.
- 5.9. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data do ateste de recebimento da Nota Fiscal de Serviços, feito pela Unidade requisitante.
- 5.10. Os prazos e períodos de medições e pagamentos, seguirão o estabelecido no ANEXO XVII - Normas de Medição e Pagamento.

6. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 6.1. O recebimento dos envelopes será efetuado pela Gerência de Licitações, sito a Avenida João Ramalho, 205, 1º andar, Vila Noêmia, nesta cidade, impreterivelmente até a hora e data mencionadas no preâmbulo deste edital.
- 6.2. Os documentos necessários para a participação nesta licitação deverão estar contidos em 02 (dois) envelopes fechados, mencionando exteriormente o nome do licitante, o número da licitação e o seu objeto, os quais serão designados como Envelope "1 – Habilitação", e "2 – Proposta Comercial".
- 6.3. A abertura do Envelope "1 – Habilitação" – Documentos de Habilitação e a verificação e rubrica dos documentos de habilitação das licitantes será realizada à hora e dia mencionados no preâmbulo deste edital.
- 6.4. Aberto o envelope "1 – Habilitação", e feita a análise dos documentos apresentados, anunciando-se a habilitação ou inabilitação das licitantes, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, salvo se, presentes os representantes de todos os participantes, houver desistência expressa em recorrer, caso em que poderá, a critério da comissão proceder a abertura do envelope "2 – Proposta Comercial".
- 6.4.1. Caso seja apresentado recurso ou não haja renúncia expressa de todos os representantes das licitantes na fase de habilitação ou não tenha sido possível analisar a documentação na mesma data do recebimento dos envelopes, o resultado do julgamento da fase de habilitação será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, sendo a abertura do Envelope "2 – Proposta Comercial" das licitantes habilitadas realizada em data previamente divulgada aos participantes.
- 6.4.2. Às licitantes inabilitadas serão restituídos os Envelopes "2 – Proposta Comercial", que ficarão disponíveis durante o período de 30 (trinta) dias, contados da publicação relativa à fase de habilitação do certame. Findo este prazo os envelopes que não forem retirados serão destruídos.
- 6.5. Ultrapassada a fase de habilitação não será permitida a desistência da participação e conseqüente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 6.6. Aberto o Envelope "2 – Proposta Comercial" das licitantes habilitadas, as propostas serão rubricadas e analisadas pelas participantes e, posteriormente, pela Comissão Permanente de Licitações.
- 6.7. A classificação das licitantes se dará pela aplicação dos critérios definidos neste edital.
- 6.8. Os resultados da classificação das licitantes, a homologação e a adjudicação à empresa vencedora, serão divulgados mediante publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e publicadas site da Prefeitura de Mauá - (www.dom.maua.sp.gov.br).



- 6.9.** A habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento das propostas comerciais, implicarão na concessão dos prazos previstos em lei para apresentação de recursos e impugnações.
- 6.9.1.** Durante o prazo para apresentação de recurso e/ou impugnação estará franqueada “vista” ao processo de contratação descrito no preâmbulo, junto a Gerência de Licitações, da Secretaria de Governo, no mesmo endereço mencionado no Preâmbulo.
- 6.9.2.** Para que o interessado proceda a “vista” ao processo, deverá apresentar documento de identificação, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vista ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou.
- 6.9.3.** A divulgação das decisões referentes à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas Comerciais, será feita mediante publicação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município (www.dom.maua.sp.gov.br), no site da Prefeitura de Mauá, salvo se presentes todos os representantes das licitantes nas respectivas sessões.
- 6.10.** A apresentação de recursos em qualquer fase da licitação deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação, ou da lavratura da ata, se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi tomada a decisão.
- 6.11.** O recurso eventualmente interposto deverá ser encaminhado ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no Preâmbulo.
- 6.12.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes, que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.
- 6.13.** Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- 6.13.1.** Visando exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/14, deverão apresentar, além do credenciamento, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO XII, deste Edital, devendo apresentá-la FORA dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial.

7. DOS ENVELOPES.

7.1. CONTEÚDO DO ENVELOPE “1 – HABILITAÇÃO”.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- 7.1.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.2.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;
- 7.1.1.3.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- 7.1.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- 7.1.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.1.2.3.** Certidão Conjunta de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.1.2.4.** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão de Isenção de Tributos Estaduais;
- 7.1.2.5.** Certidão de Regularidade de débitos referentes a tributos mobiliários expedida por Órgão da Prefeitura do Município do local do domicílio sede da licitante;
- 7.1.2.6.** Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.1.2.7.** Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT;
- 7.1.2.8.** Declaração que nada deve a Fazenda Municipal de Mauá, conforme ANEXO IX



7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

- 7.1.3.1.** Certidão negativa de falência ou de processo de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.1.3.1.1.** Em caso de certidão positiva para processo de recuperação judicial ou extrajudicial apresentar alternativamente:
- 7.1.3.1.1.1.** Declaração do Administrador Judicial e, quando houver, do Comitê de Credores quanto ao idôneo cumprimento pela licitante do plano de recuperação judicial, nos termos da letra “a” do inciso II do artigo 22 e letra “b” do inciso II do artigo 27 da Lei 11.101/05.
- 7.1.3.1.1.2.** Homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 165 da Lei nº. 11.101/05.
- 7.1.3.2.** Prova de que o Patrimônio Líquido da empresa não é inferior à quantia de R\$ R\$ 5.065.168,61 (Cinco milhões, sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 7.1.3.2.1.** A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço deverá:
- 7.1.3.2.1.1.** Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- 7.1.3.2.1.2.** Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro, registrados na Junta Comercial;
- 7.1.3.2.1.3.** A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- 7.1.3.2.1.4.** As empresas sujeitas à Tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real, obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital – SPED DIGITAL deverão apresentar: Termo de Abertura e de Encerramento, recibo da entrega do Livro Digital, Balanço Patrimonial, Demonstrações dos Resultados do Exercício extraídos do Livro Digital.
- 7.1.3.2.1.5.** A empresa participante de consórcio deverá comprovar Patrimônio Líquido proporcional a sua participação.
- 7.1.3.3.** Comprovante do Recebimento da garantia a que alude o inciso III do art. 31 e art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, emitido pela Divisão e Controle Financeiro desta prefeitura, no valor de R\$ R\$ 50.651,69 (Cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) equivalente a 1% do valor estimado da contratação, em uma das seguintes modalidades:
- 7.1.3.3.1.** Em caso de moeda corrente, o valor da Garantia deverá ser devidamente recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mauá – CNPJ 46.522.959-0001-98, devendo uma cópia do recibo do depósito ser anexada à Documentação. Para tal recolhimento, o interessado deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Licitações para informações.
- 7.1.3.3.2.** Em títulos da dívida Pública, emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, em validade e aceitos após análise por parte da Secretaria de Finanças;
- 7.1.3.3.3.** Seguro-garantia;
- 7.1.3.3.4.** Fiança bancária.
- 7.1.3.3.5.** Para obter a Comprovação de Recolhimento da Garantia, o interessado deverá apresentar a documentação junto a Gerência de Licitações, no endereço e horário especificado no preâmbulo, até o dia útil imediatamente anterior a abertura dos envelopes.
- 7.1.3.3.6.** Maiores informações e esclarecimentos o interessado deverá entrar em contato com o Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio ou Comissão Permanente de Licitações, no endereço citado no preâmbulo ou pelo e-mail cpl@maua.sp.gov.br, até dois dias antes da abertura dos envelopes.
- 7.1.3.3.7.** O prazo da garantia deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega dos envelopes.
- 7.1.3.3.8.** A garantia será liberada após decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis dos seguintes eventos:
- 7.1.3.3.8.1.** Decisão definitiva da não habilitação;



- 7.1.3.3.8.2. Decisão definitiva da desclassificação;
- 7.1.3.3.8.3. Da assinatura do contrato.
- 7.1.3.3.9. A garantia efetuada pela licitante vencedora será substituída por ocasião da assinatura do contrato pela garantia definitiva.
- 7.1.3.4. Comprovação de boa situação financeira da empresa, apresentado em termo distinto firmado pelo representante legal e pelo contador responsável, através dos cálculos dos índices contábeis adiante especificados:
- 7.1.3.4.1. Apresentação do Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior a 1,00 (um inteiro):

$$(AC / PC) \geq 1$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

- 7.1.3.4.2. Apresentação do Cálculo do Índice Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um inteiro):

$$[(AC + RPL) / (PC + EPL)] \geq 1$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RPL = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- 7.1.3.4.3. Apresentação do Cálculo do índice de Endividamento (IEN), utilizando-se os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,50 (meio):

$$[(PC + ELP) / AT] \leq 0,50$$

ONDE:

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da licitante;
- 7.1.4.2. Qualificação Técnica Profissional - Atestado(s), expedido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, em nome de quaisquer do(s) profissional(is) indicado(s) para compor o quadro de funcionários da empresa, devidamente registrado(s) no órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica e/ou valores significativos indicados abaixo:



- a) *EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO*
- b) *TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS*
- c) *EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO*
- d) *TIRANTE PERMANENTE PROTENDIDO*
- e) *INSTALAÇÃO DE BOCA DE LOBO E/OU LEÃO E/OU POÇO DE VISITA*
- f) *ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)*
- g) *ESTACA TIPO RAIZ*
- h) *FORNECIMENTO, PREPARO E APLICAÇÃO DE CONCRETO PROJETADO*

7.1.4.3. Certidão de Registro do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na modalidade de Engenharia Civil ou Arquitetura, que possa atestar atividade(s), especificada(s) no item Qualificação Técnica Profissional - Atestado(s), expedido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, em nome de quaisquer do(s) profissional(is) indicado(s) para compor o quadro de funcionários da empresa, devidamente registrado(s) no órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica e/ou valores significativos indicados abaixo:, conforme artigo 1º da resolução 218 do CONFEA – Atividade 11 – Execução de Obras e Serviços ou no caso de Arquiteto, conforme artigo 2º da lei Federal nº 12.378/2010 – Atividade XII – execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviços técnicos, ou similares.

7.1.4.4. Qualificação Técnica Operacional – Atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, nas quantidades mínimas indicadas abaixo:

- a) *EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO ≥ 431,41 M3*
- b) *TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS ≥ 409,65 M*
- c) *EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO ≥ 485,00 M*
- d) *TIRANTE PERMANENTE PROTENDIDO ≥ 190,00 M*
- e) *INSTALAÇÃO DE BOCA DE LOBO E/OU LEÃO E/OU POÇO DE VISITA ≥ 20,00 UN*
- f) *ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) ≥ 625,00 M*
- g) *ESTACA TIPO RAIZ ≥ 61,00 M*
- h) *FORNECIMENTO, PREPARO E APLICAÇÃO DE CONCRETO PROJETADO ≥ 25,00 M3*

7.1.4.5. A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos;

7.1.4.6. Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s), mediante a apresentação de contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado, ou contrato de trabalho ou contrato de natureza civil com trabalhador autônomo.

7.1.4.7. Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Obras ou declaração de dispensa conforme Anexo X.

7.1.5. OUTROS DOCUMENTOS

7.1.5.1. Declaração de Atendimento ao Inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 – ANEXO V;

7.1.5.2. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – ANEXO VI;

7.1.5.3. Declaração de Idoneidade – ANEXO VII;

7.1.5.4. Declaração que não emprega servidor ou funcionário da ativa – ANEXO VIII;



7.1.5.5. Indicação de quem subscreve os documentos e assinará o contrato – ANEXO II;

7.2. ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

7.2.1. Neste envelope deverá estar contido:

7.2.1.1. Carta-Proposta em papel timbrado da empresa, conforme modelo ANEXO III sem rasuras, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:

7.2.1.1.1. Valor total da proposta, expresso em reais, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas inerentes aos serviços;

7.2.1.1.2. Data Base e Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.2.1.1.3. Dados de conta bancária (nome e nº do Banco e da Agenda e nº da C/C) para o depósito do pagamento das medições, caso venha sagrar-se vencedora do certame.

7.2.1.2. Composição detalhada da taxa de Encargos Sociais adotada na composição dos preços ofertados.

7.2.1.3. Composição detalhada do BDI adotada na composição dos preços unitários ofertados, observando os limites estabelecidos no acórdão TCU nº 2622/2013, podendo excepcionalmente extrapolar esses limites, apenas em casos em que sejam justificadas a singularidade da obra e os fatores de risco e despesas indiretas diferenciadas.

7.2.1.4. O material técnico e anexos, deverão estar compatibilizados com a opção quanto à contribuição para a previdência social sobre a folha de pagamento, ou contribuição previdenciária sobre a renda bruta (CPRB), na composição do BDI e dos encargos sociais.

7.2.1.5. Cronograma físico-financeiro proposto para execução do objeto, fazendo constar os seus valores mensais, bem como os subtotais mensais e os acumulados;

7.2.1.6. Planilha Orçamentária proposta, apresentada em impresso próprio da licitante (vide modelo do Anexo IV).

7.2.1.6.1. Todos os preços unitários da Planilha Orçamentária estimada pela Prefeitura do Município de Mauá são máximos (art.40, X, da Lei 8.666/93), ou seja, as licitantes não poderão apresentar preços unitários superiores aos mesmos.

7.2.1.6.2. É obrigatória a apresentação de preços unitários para todos os itens da Planilha Orçamentária, sob pena de desclassificação.

7.2.1.7. Composição detalhada dos custos unitários dos itens da planilha orçamentária, cujos índices de consumo e produtividades adotadas, sejam diferentes das fontes de referência indicadas na planilha orçamentária. A não apresentação desta demonstração, implica a aceitação da composição adotada pela Prefeitura Municipal.

7.2.2. Os valores apresentados na Proposta Comercial referem-se a data da apresentação dos Envelopes, e esse mês será considerado a data base de referência dos preços (Data-Base igual ao mês da abertura da proposta comercial da licitação);

7.2.3. Nos preços propostos deverão estar contemplados todos os custos diretos, indiretos e benefícios incidentes na prestação de serviços, conforme estabelecido nas Normas de Medição e Pagamento dos Serviços e demais peças técnicas.

7.2.4. As quantidades, os preços unitários e totais deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

7.2.5. Dispomos no Anexo IV o arquivo no formato digital intitulado “Modelo Planilha Proposta”, que objetiva apenas a agilização da formulação por parte da empresa, assim como sua conferência. Não obstante, o modelo não exige a empresa da responsabilidade sobre os dados, fórmulas e valores lançados em sua proposta.

7.2.6. Não poderão haver preços unitários diferentes para o mesmo serviço (itens idênticos com códigos fontes diferentes), salvo se apresentada a devida justificativa técnica juntamente à proposta, ficando a critério da Comissão sua aceitação.

8. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A classificação e o julgamento das propostas, processar-se-á pelo critério de menor preço global, desde que compatíveis com o valor praticado no mercado, respeitadas as disposições contidas no artigo 44 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Serão desclassificadas as propostas:

8.2.1. Que apresentarem irregularidades, incongruências de cálculo, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou julgamento.

8.2.2. As que não atenderem às especificações deste Edital.

8.2.3. As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.



- 8.2.4.** Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações
- 8.2.5.** As propostas que apresentarem preços unitários superiores aos valores orçados pela Administração, conforme item Todos os preços unitários da Planilha Orçamentária estimada pela Prefeitura do Município de Mauá são máximos (art.40, X, da Lei 8.666/93), ou seja, as licitantes não poderão apresentar preços unitários superiores aos mesmos..
- 8.3.** Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas com base no artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 a Administração poderá, a seu critério, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à sua inabilitação ou desclassificação.
- 8.4.** Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá ao desempate, por sorteio, em ato público, para fins de classificação, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 8.4.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as declaradas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 8.4.1.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.4.1.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo que, em declinando desse direito serão convocadas por ordem de classificação as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior.
- 8.4.1.3.** O disposto no item 8.4.1 só se aplicará quando a melhor proposta não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 8.5.** Reserva-se a Prefeitura o direito de recusar todas as propostas apresentadas, se assim julgar conveniente, não cabendo às licitantes, por esta razão, o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.
- 8.6.** Decidida a classificação, a Comissão Julgadora dará conhecimento publicando o resumo do ato no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, encaminhando para análise e deliberação da autoridade competente que se manifestará sobre a homologação do certame e adjudicação do objeto.
- 8.7.** Procedida à classificação, o julgamento e adjudicação nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado a critério da Autoridade Superior para homologação do presente certame.
- 9. DOS PREÇOS**
- 9.1.** O valor estimado para a execução do presente objeto é de R\$ 5.065.168,61 (Cinco milhões, sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) conforme planilha do Anexo XIV.
- 9.2.** Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da Planilha Orçamentária da proposta da licitante.
- 9.3.** Os valores oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 9.4.** Os valores oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, conforme descrito nos Critérios de Medição e Pagamento.
- 9.5.** Os referidos valores constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.6.** Eventuais serviços extras, não previstos no Escopo ou na Planilha Orçamentária, serão compostos a partir da Tabela SINAPI, ou SICRO, e na inexistência do serviço nestas tabelas, outra, de órgão oficial, como SIURB – PMSP, ou ainda pesquisa de preços procedida a critério da Secretaria de Obras, sempre referidos a data-base, e concedendo o mesmo desconto da licitação (multiplicando o valor, pelo coeficiente resultante da divisão do total geral do orçamento proposto pela Contratada, pelo total geral do orçamento estimado pela Prefeitura de Mauá), e tratados caso a caso, só sendo executados após análise dos preços pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos nos limites e restrições impostas pela Lei Federal 8.666/93.



- 9.7. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em conformidade com o § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93, ou seja, até 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.8. O Reajuste de Preços ocorrerá somente depois de transcorrido 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, com periodicidade anual, e aplicar-se-á a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se o índice SINAPI-SP – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
- 9.9. O reajuste dos preços unitários contratuais será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) / I_0] \times 100$$

Onde:

R = % de reajustamento procurado.

I₀ = Número Índice relativo ao mês anterior ao de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

I = Número Índice referente ao mês anterior ao mês de reajustamento (após 12 meses)

- 9.10. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- 9.11. A empresa deverá solicitar o reajuste de preços através de ofício, encaminhado a fiscalização em até 30 (trinta) dias após a publicação do índice que incidirá sobre o período.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1. A licitante vencedora, após a homologação, será convocada para assinar o respetivo contrato com a Prefeitura Municipal de Mauá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.
- 10.1.1. A Administração poderá prorrogar o prazo de convocação por uma vez e por igual período.
- 10.1.2. O não atendimento à convocação dentro do prazo estabelecido sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas em Lei, e a perda da garantia de participação.
- 10.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93; mas o disposto nesse artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64 § 2º dessa Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 10.2. A licitante vencedora deverá oferecer garantia conforme item 12.
- 10.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída com a conclusão do contrato, 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços deverão ocorrer em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, e cronograma, anexos deste edital, sem prejuízo da observância às normas técnicas e legislação aplicáveis.
- 11.2. Deverão ser atendidas as condições estabelecidas nos critérios de medição e observadas as regras específicas fixadas na Ordem de Serviços ou instrumento equivalente;
- 11.3. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas e estejam fora dos padrões determinados, a fiscalização determinará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital.

12. DAS GARANTIAS

- 12.1. A proponente que vier a ser declarada vencedora será convidada para assinar o respetivo contrato, devendo, nessa ocasião, formalizar na Tesouraria uma garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que constituirá garantia para execução do contrato, sob pena de decair do direito de contratação.
- 12.2. A garantia citada no item anterior poderá ser efetuada de acordo com as seguintes modalidades:
- 12.2.1. Em dinheiro, ou em títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em



sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

- 12.2.2.** Fiança bancária;
- 12.2.3.** Seguro-garantia.
- 12.3.** Caso a licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, deverá apresentar comprovante de depósito, através de guia DARM, a ser recolhida a favor da Prefeitura Municipal de Mauá, na sede do Paço Municipal, na Secretaria de Finanças e Administração, que emitirá o respetivo comprovante.
- 12.4.** Não serão aceitos serviços parcelados, salvo com prévia autorização da Prefeitura sendo que, neste caso, o pagamento será liberado após o término da entrega do serviço constante na Nota de Empenho.
- 12.5.** Haverá prestação de garantia adicional se verificada a ocorrência do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, no mesmo percentual estabelecido.
- 12.6.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado e aprovação da Contratada, respeitadas as modalidades acima previstas.
- 12.7.** Sempre que o valor ou prazo contratual for alterado, a CONTRATADA será convocada a prorrogar o prazo de validade da garantia inicial e reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre à porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 12.8.** A garantia retida será restituída à CONTRATADA, após o término do contrato, mediante solicitação por escrito junto à Secretaria de Obras que encaminhará à Secretaria de Finanças para liberação.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. CONTRATANTE

- 13.1.1.** Caberá à CONTRATANTE providenciar, através da FISCALIZAÇÃO, à CONTRATADA:
- 13.1.2.** Todos os elementos necessários à exata localização dos serviços a serem executados.
- 13.1.3.** Providenciar a emissão da Ordem de Início dos Serviços, bem como das demais Ordens de Serviços Específicas, que, a critério da Fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços e obras.
- 13.1.4.** Verificar e aprovar os materiais e serviços executados.
- 13.1.5.** Aprovar as medições ou, quando for o caso, encaminhar para aos entes vinculados ou conveniados para aprovação, e para os pagamentos devidos.
- 13.1.6.** Designar um interlocutor para representá-la perante a CONTRATADA para todas as questões que envolvam o presente Contrato.

13.2. CONTRATADA

- 13.2.1.** Executar todos os serviços em estrita observância às Normas Técnicas vigentes.
- 13.2.2.** Executar e concluir os serviços objeto do Contrato, deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços serem executados com segurança.
- 13.2.3.** Prover toda a mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessárias à total execução dos serviços objeto deste Contrato, através de profissionais habilitados e altamente qualificados nas respetivas áreas de atuação.
- 13.2.4.** Ficar ciente de que toda a documentação e/ou informação técnica sobre os serviços objeto do Contrato, pertencem à CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA fazer uso ou divulgação da mesma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 13.2.5.** Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços objeto do Contrato e, conseqüentemente responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 13.2.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, licenças e demais encargos decorrentes da execução do objeto.
- 13.2.7.** Afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços ou das obras.



- 13.2.8.** Acatar todas as instruções da CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.
- 13.2.9.** Permitir o livre acesso às dependências e locais em que estiverem se desenvolvendo trabalhos, aos representantes credenciados da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos em andamento e a documentos e registros contábeis, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de qual natureza forem.
- 13.2.10.** Observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas.
- 13.2.11.** Garantir que todos os materiais a serem empregados nesta obra deverão estar de acordo com o especificado no memorial descritivo e nos projetos, bem como enquadrarem-se rigorosamente nas Normas Técnicas Brasileiras.
- 13.2.12.** Proceder, arcando com as respectivas despesas, a retirada das instalações, máquinas e equipamentos usados para a realização dos serviços, dos locais de trabalho, após o término dos serviços. Para tanto, a FISCALIZAÇÃO concederá um prazo, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e instalações como puder e convier, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.
- 13.2.13.** Executar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, os serviços de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando serviços, assim como sua posterior remoção.
- 13.2.14.** A licitante quando contratada, manterá permanentemente um serviço de vigilância sobre a obra, materiais, produtos e equipamentos, que, portanto, estarão sob sua responsabilidade até o recebimento definitivo pelo Município.
- 13.2.15.** Apresentar a(s) medição (ões) de acordo com o modelo a ser fornecido pela Fiscalização, acompanhada(s) de memória de cálculo detalhada (croquis, demonstrativo das dimensões) e relatório fotográfico, caso a fiscalização entenda ser necessário.
- 13.2.16.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, a partir da segunda medição, os comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, ficando assegurado à CONTRATANTE e à FISCALIZAÇÃO, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra àquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.
- 13.2.17.** A CONTRATADA fica responsável, além dos casos previstos em Lei, perante a CONTRATANTE e terceiros, pelo seguinte:
- 13.2.17.1.** Pelos riscos de acidentes de trabalho junto ao seu pessoal, bem como pelo perfeito funcionamento e manutenção de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.
- 13.2.17.2.** Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos seus funcionários que executarão os serviços previstos neste Contrato, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas.
- 13.2.17.3.** Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento de seu pessoal, que estiver prestando serviços nos locais de trabalho.
- 13.2.17.4.** Reparo, às suas custas, de quaisquer irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, independentemente de qualquer aviso ou notificação da CONTRATANTE neste sentido, desde que por culpa da CONTRATADA.
- 13.2.17.5.** Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da CONTRATADA, ou em consequência de erros, imperícias ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados.
- 13.2.17.6.** Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalhos noturnos, domingos e feriados, e chuvas.
- 13.2.17.7.** Atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho e a cooperar no que for necessário, com os órgãos de Segurança e Medicina do Trabalho do Município de Mauá.
- 13.2.17.8.** Fornecer e exigir o uso por parte de seus empregados, de Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- 13.2.17.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo para efeito de pagamentos ou ajustes apresentar a documentação da matriz ou filial, conforme apresentada na licitação.



- 13.2.17.10.** Manter na obra o Livro de Ordem de Obras e Serviços em conformidades com as instruções normativas dos seus respectivos conselhos.
- 13.2.17.11.** Substituir qualquer material recusado pela fiscalização, que não esteja de acordo com as especificações técnicas do memorial descritivo.
- 13.2.17.12.** Acatar todas as instruções da CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.
- 13.2.18.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA, quando licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 13.2.19.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2.20.** Elaborar relatório final da obra, inclusive os "as built", em conformidade com as normas técnicas, após a conclusão dos serviços.
- 13.2.21.** Apresentar a ART/RRT - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA / Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, referente ao objeto antes do início das obras e/ou dos projetos executivos.
- 13.2.22.** A Contratada obriga-se a confeccionar e instalar placa(s) designativa(s) da obra, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Obras.
- 13.2.23.** Caso haja subcontratação de serviços a CONTRATADA deverá apresentar proposta por escrito, e somente após a aprovação da Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- 13.2.24.** A CONTRATADA é a responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** Conforme previsto no Artigo 72 da Lei 8.666/93 poderá haver subcontratação dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada, nas seguintes condições:
- 14.1.1.** Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente submetida à aprovação da Prefeitura de Mauá, que mediante decisão motivada, poderá aprovar ou não a subcontratação proposta, podendo ser apresentadas novas empresas, em caso de não aprovação, porém não eximindo das responsabilidades e prazos contratuais;
- 14.1.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser subcontratada, qualquer empresa que tenha participado do certame licitatório, independentemente de ter sido habilitada ou classificada, bem como, que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo;
- 14.1.3.** No caso de haver subcontratação, deverá ser apresentado Termo de Subcontratação assinado entre as partes, contendo declaração formal do Engenheiro Responsável Técnico da empresa subcontratada, que executará os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes nos projetos e peças técnicas, e ainda, as normas, cláusulas e condições contratuais;
- 14.1.4.** A empresa subcontratada também deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, devendo apresentar documentação comprobatória para tal;
- 14.1.5.** A Contratada será a única e exclusiva responsável perante o município de Mauá, órgãos ou entidades públicas, privadas e /ou terceiros, pela execução do contrato;
- 14.1.6.** Não será permitido à Subcontratada, emitir Nota Fiscal ou Fatura, diretamente ao município de Mauá

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** A Secretaria de Obras responderá pela gestão do contrato e fiscalização dos serviços, a serem realizadas por servidores especialmente designados em conformidade com o Decreto Municipal 8935, de 04 de Outubro de 2.021.
- 15.2.** A FISCALIZAÇÃO terá poderes para:
- 15.2.1.** Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.;
- 15.2.2.** Recusar materiais e serviços que não obedeçam às Especificações da CONTRATANTE;
- 15.2.3.** Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este Contrato ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;



- 15.2.4. Requerer, independentemente do controle tecnológico exigido para a execução das obras, que se ateste a qualidade, o desempenho e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, através de ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, correndo as despesas resultantes por conta da CONTRATADA.
 - 15.2.5. Ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADAS quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer;
 - 15.2.6. Examinar os documentos referentes à regularidade da situação da CONTRATADA para com a Previdência Social;
 - 15.2.7. Praticar quaisquer atos, nos limites do contratuais, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE;
 - 15.2.8. Controlar as condições de trabalho e controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
 - 15.2.9. Fiscalizar as ações de higiene e segurança do trabalho;
 - 15.2.10. Aprovar medições e encaminhá-las para a autorização de pagamento.
- 15.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, quanto ao aspecto técnico, no que se refere à execução e garantia dos serviços objeto deste Contrato.

16. MEDIÇÃO E FATURAMENTO.

- 16.1. As medições dos serviços serão mensais, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, com exceção da primeira e última medição, que poderão limitar-se ao período parcial do mês, contado do início da obra até o último dia do mês corrente ou ser efetuada após o término dos serviços. Serão realizadas no último dia de cada mês, e deverão ser apresentadas à Fiscalização até o dia 05 do mês seguinte, de acordo com o modelo a ser fornecido pela fiscalização, acompanhadas das memórias de cálculo detalhadas e relatório fotográfico, correspondentes aos serviços medidos.
- 16.2. O valor correspondente a cada medição, em reais (R\$), será obtido a partir dos preços unitários da Planilha Orçamentária.
- 16.3. Aprovada a medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços e a comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS) e dos encargos previdenciários. Essa documentação deve ser acompanhada da comprovação de persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação, a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, que consistirá na apresentação das certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Municipalidade.
- 16.4. Havendo recursos de convênios ou repasses, os prazos e condições de aprovação das medições e pagamentos estarão sujeitas as normas e procedimentos dos órgãos vinculados ou ainda a liberação de parcelas de repasse.
- 16.5. A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.
- 16.6. A Nota Fiscal somente será emitida após aprovação da respetiva medição.

17. PAGAMENTOS

- 17.1. Os recursos financeiros deste contrato serão onerados pelas respectivas dotações orçamentárias informadas no preâmbulo deste edital.
- 17.2. Os pagamentos serão efetuadas pelo Departamento de Controle Financeiro (Tesouraria) da secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento e atesto da respetiva Fatura, em conformidade com o inciso XIV do Art. 40 da LF 8.666/93 sendo vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária.
- 17.3. Os pagamentos serão feitos em Reais (R\$), conforme constante na fatura.
- 17.4. Não será concedido, seja a que título for, antecipação de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA.
- 17.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 18.1. Quando concluídos os serviços, a Contratada requererá o Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após conclusão da obra, que será lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em termo circunstanciado e assinado pelas partes. O referido termo será emitido após a constatação de que os serviços foram totalmente terminados e se acham em perfeitas condições técnicas e operacionais, em até quinze dias da data do requerimento.



- 18.2.** Efetuado esse primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação pelo prazo de no máximo, 90 (noventa) dias, devendo a Contratada, dentro desse prazo, efetuar por conta própria todas as substituições e reparações que se fizerem necessárias.
- 18.3.** O recebimento definitivo será procedido pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação.
- 18.4.** Em conformidade com o Art. 618 do Código Civil a Contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, contados da data do recebimento definitivo, pela solidez e segurança da obra.

19. PENALIDADES.

- 19.1.** Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a CONTRATADA:

- 19.1.1.** No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual nos seguintes casos.
- 19.1.1.1.** Por dia de atraso injustificado, após o prazo de 2 (dois) dias úteis para início dos serviços, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços;
- 19.1.1.2.** Por dia de atraso em relação aos prazos estabelecidos no Cronograma apresentado pela Contratada e aceito pela fiscalização, para conclusão de cada etapa da obra;
- 19.1.1.3.** Por dia em que não for encontrado no local dos serviços o Livro de Ordem de Obras e Serviços;
- 19.1.1.4.** Por dia de falta do Engenheiro Responsável, sem motivos justificados e aceitos pela CONTRATANTE, ou por vez em que o mesmo deixar de atender às convocações da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação;
- 19.1.1.5.** Por dia de paralisação dos serviços, superior a 3 (três) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 19.1.1.6.** Por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 19.1.1.7.** No caso de reincidência de qualquer dos itens acima, a multa será aplicada em dobro.
- 19.1.2.** No valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado pela inexecução parcial do Contrato.
- 19.1.3.** No valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual atualizado pela inexecução total do Contrato.
- 19.2.** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática de qualquer dos atos indicados abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e em contrato, conforme listado a seguir:
- 19.2.1.** advertência;
- 19.2.2.** multa;
- 19.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 19.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.3.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- 19.3.1.** A Contratada executar menos de 100% (cem por cento) do total do contrato, sem as devidas justificativas que ensejem um aditivo de prazo.
- 19.3.2.** Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão na ordem de serviço.
- 19.4.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.
- 19.5.** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- 19.5.1.** Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
- 19.5.2.** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos e contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- 19.6.** Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas



conforme a abaixo.

- 19.6.1.** A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
- 19.6.2.** A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 19.6.3.** Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
 - 19.6.3.1.** brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
 - 19.6.3.2.** mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
 - 19.6.3.3.** grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.
- 19.6.4.** Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
 - 19.6.4.1.** eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
 - 19.6.4.2.** intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
 - 19.6.4.3.** constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.
- 19.7.** A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela Contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.
- 19.8.** A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra e dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- 19.9.** No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência, à qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência, se constatado atraso da obra e dos serviços de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.
- 19.10.** Se a Contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- 19.11.** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 19.12.** Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pela Contratante, caso na apuração dos atrasos, estes sejam classificados como graves e/ou constantes.
- 19.13.** Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra e dos serviços, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- 19.14.** Após esse limite, considerando o percentual executado da obra e dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- 19.15.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Mauá, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.
- 19.16.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, entre outros casos, quando a Contratada:
 - 19.16.1.** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.16.2.** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.16.3.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Mauá, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 19.16.4.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Contratante;
 - 19.16.5.** Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao



conhecimento da Prefeitura do Município de Mauá, após a assinatura do contrato;

- 19.16.6.** Apresentar a Prefeitura do Município de Mauá, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 19.16.7.** Incurrir em inexecução total do objeto.
- 19.17.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura do Município de Mauá e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.
- 19.18.** Aplicada à multa, se não houver recurso administrativo ou se o mesmo estiver definitivamente denegado, o Município descontará o seu valor, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista no Contrato, pela exigibilidade da multa.
- 19.18.1.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 19.18.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 19.18.3.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.
- 19.19.** As multas eventualmente aplicadas, serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 19.20.** A multa prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 19.21.** Além das penalidades dos itens anteriores, a CONTRATADA não ficará isenta das elencadas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93.
- 19.22.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 19.23.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

20. DA RESCISÃO

- 20.1.** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos prescritos no Art. 78, Incisos I a XII e XVII a XVIII da LF 8.666/93.
- 20.2.** Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, se esta:
- 20.2.1.** Abandonar ou suspender, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 20.2.2.** Não acatar ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas;
- 20.2.3.** Transferir parcial ou totalmente, a terceiros, as atribuições da CONTRATADA, sem prévia aprovação da Fiscalização;
- 20.2.4.** Der causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços;
- 20.2.5.** Deixar de cumprir, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação competente, qualquer exigência da FISCALIZAÇÃO relativa aos serviços contratados.
- 20.3.** Uma vez rescindido o Contrato, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprovar, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando à CONTRATANTE as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião de rescisão.
- 20.4.** Não convido à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes desta intervenção, até o limite do seu preço contratual.
- 20.5.** Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição



contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição das multas previstas no Contrato.

21. ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 21.1.** As impugnações, defesas, representações, recursos, pedidos de consideração e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, em ofício timbrado e assinado pelo representante legal da interessada, com a comprovação dessa qualidade, encaminhados diretamente a Comissão Permanente de Licitações, protocolado junto ao Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônios da Secretaria de Governo, sito a Avenida João Ramalho, 205, 1º andar, ou pelo e-mail cpl@maua.sp.gov.br, impreterivelmente no horário das 09 h até as 17 h, em estrita observância do respectivo prazo legal.
- 21.2.** Os esclarecimentos e informações técnicas deverão ser formuladas por escrito e apresentadas em conformidade com o item anterior, até o segundo dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame que, a critério da Administração, poderão ser respondidas por publicação no DOM, ou por meio de Ofício/E-mail que fica fazendo parte integrante do Edital.
- 21.3.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será respondida pelo subscritor do Edital, no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 21.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 21.5.** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da entrega das propostas, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.
- 21.6.** As licitantes que adquiriram Edital poderão impugná-lo, devendo ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data da entrega das propostas, em conformidade com o parágrafo 2º do retro citado artigo.
- 21.7.** Será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição de recursos, observando-se o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.
- 21.8.** Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 21.9.** Eventuais recursos serão dirigidos a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais.

22. RECURSOS FINANCEIROS

- 22.1.** As despesas com a execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação consignada na peça orçamentária em vigor e na respectiva do exercício seguinte, caso necessário:

Secretaria de Obras

Dotação Orçamentária: 2023/665

Programa de Trabalho – 14.14.15.451.0031.1088 – Obras de Infraestrutura Urbana

Elemento de Despesa – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Rubrica Item – 4.4.90.51.99.03.00.00 – Outras Instalações – Imobilizado

Fonte de recurso – 0005 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Cod. de aplicação – 11000 – Geral

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 23.2.** Qualquer indicação de marca, modelo de equipamentos e materiais constantes do Memorial Descritivo e demais anexos que compõem o projeto são meramente referenciais, aceitando-se equivalentes que contemplem os critérios de desempenho e qualidade exigíveis.
- 23.3.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24. FORO

- 24.1.** Fica determinado o foro da Comarca de Mauá para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.



25. ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO II	MODELO DE INDICAÇÃO DE QUEM SUBSCREVE
ANEXO III	MODELO CARTA PROPOSTA
ANEXO IV	MODELO DE PLANILHA PROPOSTA
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V ART 27 DA LEI 8.666/93
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONJUNTA – IDONEIDADE E RESPONSABILIDADE
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR OU FUNCIONÁRIO DA ATIVA
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL DE MAUÁ
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
ANEXO XI	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO XII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO XIII	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO XIV	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO XV	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ANEXO XVI	COMPOSIÇÃO DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO XVII	NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
ANEXO XVIII	PROJETOS BÁSICOS
ANEXO XIX	TERMO DE REFERENCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVOS

Mauá, 28 de dezembro de 2023.

EDISON KAZUO KAWASHIMA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS